

LEI Nº 2798, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera os artigos 6º e 7º da Lei nº 2725, de 18 de dezembro de 2024, que ‘Dispõe sobre o fornecimento de Kit de material escolar e uniforme escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino’, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2725, de 18 de dezembro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O uniforme escolar a que trata o “caput” do art. 1º será composto de: 02 (duas) camisetas, 01 (uma) bermuda (meninos) e/ou shorts-saia (meninas), 01 (uma) calça, 01 (uma) blusa de moletom flanelado e 01 (um) par de tênis tipo cavana com cadarço.

§ 1º. Os pais ou responsáveis poderão optar pelo recebimento

do kit completo de uniforme escolar ou de forma parcial, indicando as peças que desejam receber, conforme a necessidade individual do aluno.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o processo de solicitação de uniformes, garantindo transparência e igualdade de acesso, bem como o registro formal das opções realizadas pelos pais ou responsáveis.

§ 3º. O fornecimento do uniforme escolar observará, em todos os casos, o padrão visual e o brasão oficial do Município de Araçoiaba da Serra, sendo vedada a inclusão de logomarcas, propagandas ou símbolos que identifiquem a gestão municipal ou partidos políticos.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei nº 2725, de 18 de dezembro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Kit de material escolar será composto de itens adequados à faixa etária e etapa do processo educacional no qual os alunos estejam inseridos.

I – (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - (REVOGADO)

§ 1º. O Kit de material escolar deverá conter, no mínimo, os itens previstos em programas federais de apoio, notadamente os disponibilizados pelo FNDE, podendo ser complementado ou ampliado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as demandas pedagógicas e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º. O Kit de material Escolar será fornecido a partir do primeiro dia letivo de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II até a data de encerramento do 1º bimestre letivo, de acordo com o Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, salvo exceções.

Art. 3º. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 18 de dezembro de 2025.